



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.595 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o inciso I, do Art. 6º do Decreto 4.592, de 17 de março de 2020, o Art. 6º do Decreto Municipal nº 4594, de 19 de março de 2020, acrescenta ao referido Decreto o Art. 6º - A, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo O inciso IV do Art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de mediar a importância de empresas do setor privado localizadas no município atuarem no sentido de proteger seus/suas colaboradores (as) em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO, ainda a Nota Técnica conjunta nº 02/2020, emitida pela PGT - Procuradoria Geral do Trabalho, CODEMAT – Coordenadoria Nacional de Defesa do meio Ambiente de trabalho e CONAP – Coordenadoria Nacional de Combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, emitida como orientadora para atuação do MPT frente à Pandemia do COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º O Inciso I do Art. 6º. do Decreto 4.592, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - servidores (as) públicos (as) municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 2º O *caput* do Art. 6º do Decreto nº 4.594 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo território do município de Lauro de Freitas, o funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e similares, barracas de praia, bares e restaurantes da orla marítima;

Art. 3º Fica acrescido ao Decreto nº 4.594 de 19 de março de 2020, o Art. 6º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A – Recomenda-se a Call Centers, Fábricas, Lojas, Supermercados, Bares, Barracas, Lanchonetes e demais empresas instaladas no Território de Lauro de Freitas, as seguintes providências, com vistas a prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus:

I – a liberação para a execução das atividades em regime de trabalho à distância, ou na sua impossibilidade, o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições:

a - funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b - funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

c - funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e,

d - funcionárias grávidas

II - garantir, na disposição espacial dos funcionários no ambiente de trabalho, distância mínima de um metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho;

II – garantia de uso individualizado de equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como Fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

III – dispensa de estagiários e estagiárias do ambiente de trabalho, enquanto durar a situação de emergência de saúde de importância internacional;

IV – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

Parágrafo único – Fica recomendado, especialmente aos Supermercados e mercadinhos localizados no município de Lauro de Freitas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - preferencialmente, fixar um horário exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

II - orientar o Consumidor a manter distância mínima de 01 (um) metro de distância em relação aos outros clientes, quando estiver na fila para pagamento.

III - disponibilizar sabão nos banheiros.

IV - reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra e pontos de contato.

V - estabelecer regras de ingresso no estabelecimento, de modo a evitar aglomeração de pessoas.

VI - disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento, em alguns corredores e nos caixas.

VII - Apresentar plano de ação para o período que envolve a pandemia, sendo plausível o controle de acesso ao ambiente interno e de quantidade de produtos de primeira necessidade por pessoa.

Art. 4º Fica proibido o acesso às praias localizadas na Orla Marítima de Lauro de Freitas, enquanto perdurar a emergência de Saúde de Importância Internacional causada pela transmissão do COVID – 19.

Art. 5º O Anexo Único do Decreto nº 4.592/2020, instituído pelo Decreto nº 4593 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a redação do anexo único do presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 20 de março de 2020.

Lauro de Freitas, em 20 de março de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.595, DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público *municipal* ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em ___ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

Tem mais de sessenta anos? Sim () Não ()

Está grávida? Sim () Não ()

Tem doenças respiratórias? Sim () Não ()

Tem diabetes? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quais? _____

Faz uso de imunossupressores? Sim () Não ()

Quais? _____